



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT**

**REQUERIMENTO Nº 004/2015**

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**MARCIO DAMAZIO**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 115, §3º, X, do Regimento Interno, conjugado com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, observadas as formalidades legais, requiero a V.Exa., submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito as seguintes informações no que tange ao descumprimento da gratuidade nos transportes coletivos municipais para os cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 211, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, por parte da empresa concessionária de transporte público Friburgo Auto-ônibus Ltda (FAOL):

- 1) A Prefeitura Municipal notificou a empresa concessionária de transporte público FAOL sobre a decisão judicial transitada em julgado no dia 30 de janeiro de 2014 pela constitucionalidade da gratuidade a partir dos sessenta anos de idade? Caso positivo, requiero cópia da notificação.
- 2) O Poder Concedente notificou a concessionária FAOL para o cumprimento da referida gratuidade a partir do trânsito em julgado da decisão judicial, sob pena de multa administrativa pelo descumprimento de obrigação legal? Caso positivo, requiero cópia da notificação.
- 3) O Poder Concedente aplicou multa a empresa concessionária FAOL pelo descumprimento da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito a gratuidade? Caso positivo, qual foi o montante devidamente comprovado?

- 4) Caso a Prefeitura não tenha aplicado multa a concessionária, qual a justificativa pela omissão do Poder Concedente quanto ao descumprimento mencionado?
- 5) Tendo em vista o descumprimento da gratuidade desde de fevereiro de 2014 até o presente momento com a cobrança indevida das passagens de ônibus aos usuários com direito a gratuidade, a Prefeitura fará o desconto do repasse do Fundo de Compensação Tarifária que seria destinado a concessionária FAOL?
- 6) Neste período, a Prefeitura fiscalizou a FAOL em relação ao cumprimento do artigo 211, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal quanto a gratuidade a partir dos sessenta anos de idade? Caso positivo, requeiro cópia do processo administrativo e dos autos de infração.

Sala Jean Bazet, 10 de setembro de 2015.

**GABRIEL MAFORT**  
**VEREADOR**